



ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

Diretoria de Compras e Contratos - Seção de Contratos

Processo nº 1070.01.0000503/2025-80

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
32/2025 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DO
GABINETE
MILITAR DO
GOVERNADOR,
E A VALE S.A.,
VISANDO A
IMPLEMENTAÇÃO
E EXECUÇÃO
DAS
ATIVIDADES DE
PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
NAS ESCOLAS
DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DE
MINAS GERAIS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.565/0001-10, doravante denominado **GMG**, neste ato representado por seu Chefe, **CORONEL PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE**, inscrito no CPF sob nº ***.295.636-**, conforme delegação contida no Decreto nº 37.137, de 03/08/1995, e a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia Botafogo, nº 186, salas 701, 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **VALE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Territórios Sul/Sudeste e Uso Futuro, Senhor **LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº ***.497.286-** e por seu Gerente de Socioeconomia, PAEBM, Remoção Sul/Sudeste, Senhor **MARCELO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA CARMO**, inscrito no CPF sob nº ***.663.846-**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 32/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de

2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e considerando a seguir:

1. Considerando que compete ao **GMG**, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, instituir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em todo o Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 c/c com a alínea "b", do inciso I, do art. 5º do Decreto Estadual n.º 48.710, de 26 de outubro de 2023;
2. Considerando que compete ao Estado, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino na implementação das ações de defesa civil no ambiente escolar, conforme disposto no inciso VI, do art. 3º, da Lei Estadual nº 24.315, de 08 de maio de 2023;
3. Considerando que o **GMG** tem por missão institucional o planejamento e a coordenação de atividades de proteção e defesa civil em todo o Estado de Minas Gerais, exercendo, assim, papel central e decisivo nas ações de prevenção em situações de desastres;
4. Considerando que a **VALE** possui a obrigação de estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de alerta, comunicação e orientação à população potencialmente afetada nas ZAS sobre os procedimentos a serem adotados nas situações de desastres, auxiliando na elaboração e implementação do plano de ação das citadas zonas, conforme previsto no inciso XIV, do art. 38, da Resolução ANM n.º 95 de 07 de fevereiro de 2022;
5. Considerando que o disposto no art. 54, da Resolução GMG n.º 83, de 16 de abril de 2024: "O empreendedor, em cooperação com os órgãos públicos municipais, deve anualmente promover iniciativas de preparação e promoção da cultura de prevenção junto a crianças e jovens nos municípios localizados nas ZAS. Essas ações podem incluir seminários, workshops e outras atividades."
6. A **VALE**, como forma de executar as atribuições acima dispostas, pretende realizar o custeio de treinamentos, bem como atividades de apoio técnico e operacional e de capacitação de agentes vinculados às Defesas Cíveis Municipais, sobretudo nas localidades de maior potencial impacto de suas estruturas;
7. Considerando que as medidas a serem implementadas pela **VALE** têm o propósito exclusivo de aprimorar as atividades de proteção e defesa civil no Estado de Minas Gerais, sem contrapartidas financeiras por parte do **GMG**, e
8. Considerando que os **PARTÍCIPES** possuem o interesse comum voltado ao fortalecimento, ao aperfeiçoamento e à ampliação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, notadamente em razão de suas competências legais e compromissos assumidos, podendo, nesse sentido, ofertar apoio recíproco em suas respectivas atividades.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPES** nas ações e programas a serem desenvolvidos para a implementação e execução das atividades de proteção e defesa civil nas escolas de educação básica de Minas Gerais. A cooperação entre os Partícipes visa estabelecer um programa de educação para formar uma comunidade escolar proativa, crítica e consciente, capaz de atuar de forma compartilhada e eficaz na gestão de riscos e desastres, tanto nas ações de prevenção como nas situações de emergência.
- 1.2. O objeto do presente instrumento envolverá o desenvolvimento atividades lúdico pedagógicas relacionadas à Proteção e Defesa Civil na expectativa de oferecer aos estudantes experiências que valorizem esta etapa do seu desenvolvimento, dando-lhes oportunidades de atuarem como protagonistas não só no ambiente escolar, mas em sua comunidade.
- 1.3. É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme determina o artigo 40 da Lei Federal n. 13.019/2014.
- 1.4. O **Plano de Trabalho - Anexo I** ao presente **Instrumento**, e que dele faz parte, integrante e indissociável para todos os fins, independentemente de transcrição, poderá ser alterado a qualquer momento por interesse das **Partes**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** deverão seguir o plano de trabalho que independe de transcrição é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

2.2. O Plano de Trabalho detalha as ações necessárias para a implementação e execução das atividades, incluindo a definição dos municípios onde o projeto será implementado. O programa será desenvolvido, preferencialmente, em escolas localizadas na Zona de Auto Salvamento (ZAS) dos municípios onde a **VALE** atua, especificamente: **Municípios do Corredor Sul:** Belo Vale, Brumadinho, Congonhas, Itabirito, Jeceaba, Raposos, Rio Acima, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia. **Municípios do Corredor Sudeste:** Barão de Cocais, Catas Altas, Itabira, Mariana, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo do Rio Abaixo.

2.3. A execução dos trabalhos nos municípios supramencionados fica condicionada à aceitação do Poder Executivo do referido município, que deverá disponibilizar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil para participar das atividades, inclusive custeando possíveis gastos com alimentação, transporte e hospedagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento reger-se-á pelo disposto no art. 184 da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete a ambos os PARTÍCIPES:

- a) Divulgar o presente instrumento entre os responsáveis e interessados no âmbito dos órgãos PARTÍCIPES;
- b) Fomentar a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica com foco na eficiência e eficácia conforme plano de trabalho;
- c) Zelar para o cumprimento das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- d) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados conforme proposto no plano de trabalho;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo, desde que comprovado o nexo causal;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas em comum acordo quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento (plano de trabalho);
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;
- m) Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao GMG, por intermédio da Cedec:

- a) Coordenar todas as atividades direcionadas às ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas localizadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- b) Disponibilizar o suporte técnico necessário para a implementação das ações/programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa

civil nas escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;

d) Promover a intermediação institucional com os órgãos municipais de proteção e defesa civil de cada município listado no Plano de Trabalho e demais autarquias necessárias para o cumprimento do objeto do presente instrumento;

e) Elaborar os materiais didáticos que irão compor o Kit pedagógico;

f) Elaborar os materiais didáticos que irão compor o Kit pedagógico;

g) Disponibilizar a participação dos Agentes Regionais de Proteção e Defesa Civil (**REDEC's**) para a implementação das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas, indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;

h) Fazer os contatos necessários com os Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios selecionados para cientificá-los sobre o projeto e sobre o nível de participação desses

i) Atuar, em conjunto com a **VALE**, para revisão do Plano de Trabalho, obrigando-se a prestar todo o auxílio necessário para realização da revisão, seja por solicitação do corpo escolar ou qualquer outra razão superveniente.

4.3. **Compete à VALE:**

a) Implementar as ações e programas nas escolas localizadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho, podendo, para tanto, contratar empresas especializadas para prestar suporte técnico ao GMG, observadas as regras de governança e contratação da **VALE**;

b) Montar os kits pedagógicos, com os materiais elaborados pelo **GMG** previstos no Plano de Trabalho;

c) Arcar com as despesas necessárias para a implementação e execução das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil, conforme Plano de Trabalho;

d) Produzir e personalizar os materiais pedagógicos elaborados pelo **GMG**, conforme plano de trabalho

e) Disponibilizar os kits pedagógicos aos estudantes das escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;

f) Produzir os recursos didático pedagógicos descritos no Plano de Trabalho;

g) Doar os recursos didático pedagógicos para o **GMG**, ao final da vigência do presente instrumento, mediante a celebração de Termo de Doação específico, o qual deverá observar as regras de governança da **VALE**; Os recursos de propriedade dos fornecedores da Vale utilizados na execução das oficinas ficam impossibilitados de doação como por exemplo: elementos da peça teatral, protótipos da oficina de robótica;

h) Prover meios logísticos e prestar ao **GMG** o apoio necessário para a execução das ações e programas de responsabilidade da Vale conforme plano de trabalho focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;

i) Disponibilizar profissionais para a implementação das ações e programas de responsabilidade da Vale conforme plano de trabalho focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas, indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este instrumento não implica na transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada **PARTÍCIPE** responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para ações e atividades previstas neste instrumento como quaisquer outros encargos a eles pertinentes, inclusive despesas com deslocamento, hospedagem e afins.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, ações que extrapolem o plano de trabalho, não é de responsabilidade da Vale e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

5.3. O custeio financeiro assumido pela **VALE** dar-se-á a título gratuito, sem a necessidade de qualquer contrapartida, não podendo, em qualquer hipótese, ser considerado para fins de abatimento de multas ou indenizações eventualmente devidas pela **VALE** ao GMG ou ao Governo do Estado de Minas Gerais. Todos os custos operacionais que constituírem responsabilidade da **VALE** correrão por meio de transações diretas

entre essa empresa e os respectivos fornecedores por ela contratados.

5.4. Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO terá vigência **até 31 de outubro de 2026**, contados a partir de sua publicação e podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado tecnicamente o benefício à Administração Pública, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

8.1. Os PARTÍCIPIES acordam que os efeitos deste Termo de Cooperação Técnica retroagirão a **1º de agosto de 2024**, com o objetivo de convalidar os atos praticados e as ações executadas no âmbito da implementação do projeto piloto, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

8.2. A retroatividade dos efeitos contratuais fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência e continuidade da administração pública, nos termos do **artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 55 da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999**, bem como no entendimento consolidado pelos tribunais administrativos quanto à possibilidade de convalidação de atos administrativos e parcerias quando demonstrado o interesse público e a boa-fé dos PARTÍCIPIES envolvidos.

8.3. Fica consignado que a convalidação não implicará ônus adicional aos PARTÍCIPIES, limitando-se a conferir regularidade formal às atividades já desenvolvidas no período anterior à assinatura do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que acordado previamente entre as partes mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Termo de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, nos termos da Cláusula Primeira Segunda abaixo.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão termo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES, que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação, e desde que notificado para sanar a obrigação, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO

12.1. Os PARTÍCIPES não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos **termos do parágrafo único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro**.

12.2. O PARTÍCIPE que se encontrar com impossibilidade de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato ao outro PARTÍCIPE, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

12.3. Caso alguma das cláusulas deste instrumento seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Termo de Cooperação Técnica, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais dos partícipes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Ficam os PARTÍCIPES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, sendo o **GMG** representado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e a **VALE** representada pela Diretoria de Gestão de Territórios Sul/Sudeste, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **GMG** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos **art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012**.

14.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **GMG** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do **art. 37, §1º, da Constituição Federal**.

15.2. Qualquer ação promocional ou veiculação da iniciativa relacionada com o objeto deste **TERMO** será submetida à prévia aprovação dos PARTÍCIPES, em comum acordo, sendo obrigatoriamente destacada a sua participação.

15.3. Qualquer divulgação do nome e/ou marca da VALE em publicidades referidas no item 1, **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, deverá contar com a prévia e expressa concordância da empresa, de acordo com as suas regras de governança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para fins desta cláusula, funcionário de Governo significa:

- a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;
- b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir);
- c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador;
- d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador;
- e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político;
- f) candidato a cargo político;
- g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências;
- h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE);
- i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo;
- j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou
- k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

16.2. Autoridade Governamental significa:

- a) Entidade Governamental;
- b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído;
- c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou
- d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

16.3. A **VALE** e o **GMG**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à **VALE** e ao **GMG** e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da **Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013)**, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

16.4. A **VALE** e o **GMG**, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a:

I. influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a **VALE** ou o **GMG** ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro;

II. obter qualquer tipo de vantagem indevida;

III. induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental;

IV. proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

16.5. O **GMG** concorda em observar, em todos os seus termos, a Política de Divulgação de

Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da **VALE** (disponível em www.vale.com), notadamente no que se refere à vedação de negociação de valores mobiliários da **VALE** ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, enquanto tiver acesso a Informações Confidenciais que sejam consideradas como Informações Privilegiadas nos termos definidos na referida política e/ou na legislação aplicável.

16.6. O **GMG** declara que não identificou situações de conflitos de interesses impeditivas da celebração deste Termo, e informará à **VALE**, tão logo sejam identificadas no decorrer da vigência, de forma transparente, situações de conflitos de interesses reais ou potenciais que possam beneficiar direta ou indiretamente o **GMG**, seus dirigentes, acionistas, empregados, ou Funcionários de Governo, bem como em todos os casos anteriores, seus respectivos familiares (“Pessoas Relacionadas”). Para fins exemplificativos, a contratação de qualquer fornecedor que tenha em seus acionistas ou beneficiários diretos ou indiretos Pessoa Relacionada. Caso um conflito de interesse seja identificado e não submetido à aprovação da **VALE**, a **VALE** terá o direito de resolver o presente Termo, conforme previsto na Cláusula Décima.

16.7. Caso qualquer uma das declarações e garantias anteriores seja violada pelo **GMG**, a **VALE** poderá, além de qualquer outro remédio previsto em lei ou no Termo, suspender imediatamente a execução ou rescindir este Termo, sem qualquer responsabilidade e o **GMG** deverá indenizar e isentar a **VALE** de todos os custos e Danos decorrentes ou relacionados a tal violação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

18.2. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Prevenção Administrativa de Conflitos - CPRAC, órgão da Advocacia-Geral do Estado, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações relacionadas a esse instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo, emitidas por correspondência ou e-mail, devidamente comprovadas no endereço dos signatários.

19.2. O presente instrumento rege-se pelas normas Direito Administrativo e, supletivamente pelas normas de Direito Civil, não havendo entre os PARTÍCIPES qualquer forma de sociedade, associação ou representação entre ambas que não sejam aquelas estabelecidas para os propósitos de Cooperação Técnica.

19.3. Os PARTÍCIPES declaram e concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os PARTÍCIPES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, incluindo seus anexos, nos termos da legislação de regência, em formato eletrônico e/ou assinado pelos partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justos e acordados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, eletronicamente, devendo o mesmo ser publicado pelo **GMG**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Luiz Henrique Medeiros dos Santos
Diretor de Gestão de Territórios Sul/Sudeste e Uso Futuro - VALE S/A

Marcelo Augusto Cabral de Oliveira Carmo
Gerente de Socioeconomia, PAEBM, Remoção Sul/Sudeste - VALE S/A



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Cabral de Oliveira Carmo**, **Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MEDEIROS registrado(a) civilmente como LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 20/05/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122517707** e o código CRC **602D2717**.



Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

108266509

Plano de Trabalho 122517904 SEI 1070.01.0000503/2025-80 / pg. 10

6 - JUSTIFICATIVA:

Os convenientes possuem interesses comuns para incorporar as temáticas relacionadas à Proteção e Defesa Civil nas escolas de educação básica de Minas Gerais, objetivando fazer a imersão de crianças e adolescentes nos assuntos relacionados à proteção e defesa civil, sobretudo ensinando-lhes boas práticas que resultarão na adoção de comportamentos voltados à percepção de riscos, auxiliando na formação da personalidade e, conseqüentemente, proporcionando-lhes meios para construir uma sociedade melhor.

7 – BENEFICIÁRIOS

Toda comunidade escolar localizada nas ZAs dos municípios atendidos

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REALIZADO NAS ESCOLAS COMPONENTES DO PROJETO PILOTO EM 2024, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA LIMA E RIO PIRACICABA (Meta, Etapa ou fase)

Etapa	Especificação	Responsáveis	Início	Término	Valor UN.	Qtde	Valor Total
Etapa 1. Preparação e fornecimento de Kits Pedagógicos e material gráfico	1.1 Elaboração e aprovação do Kit Pedagógico • Saco-chila • Caderno • Estojo com lápis, borracha, caneta • Cartilha “Conhecendo a Defesa Civil” • Camisa	Cedec	Agosto 2024	Agosto 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	1.2 Envio para a gráfica e produção dos materiais do item 1.1 personalizados	Vale	Agosto 2024	Agosto 2024	R\$ 205,28	300	R\$ 61.584,00
	1.3 Elaboração dos Jogos para impressão (jogo de tabuleiro, jogo de dominó)	Cedec	Agosto 2024	Agosto 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	1.4 Aquisição e permanência da máquina de passa e repassa	Vale	Agosto 2024	Agosto 2024	R\$ 368,00	1	R\$ 368,00
Etapa 2. Execução da primeira temática - “O que é Defesa Civil”.	2.1. Aula expositiva dialogada (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec	Agosto 2024	Agosto 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	2.2 Peça teatral (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Vale	Agosto 2024	Agosto 2024	R\$ 8.100,00	5	R\$ 40.500,00
Etapa 3. Execução da segunda temática - “Meio ambiente e Sustentabilidade”	3.1 Aula expositiva dialogada (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec	Setembro 2024	Setembro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	3.2 Dinâmica “Árvore da sustentabilidade” (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec	Setembro 2024	Setembro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	3.3 Oficina de jogos pedagógicos (jogo da memória feito com isopor, jogo Shisima feito com papelão e tampinha de garrafa pet) (Nova Lima)	Vale	Setembro 2024	Setembro 2024	R\$ 12.716,02	4	R\$ 50.864,08

	3.4 Oficina de Brinquedos Recicláveis (labirinto de papelão com alunos do 6º e 7º ano) e Oficina de Plantio (“Papel Semente” com alunos do 8º e 9º ano) (Rio Piracicaba)	Vale	Setembro 2024	Setembro 2024	R\$ 6.370,86	1	R\$ 6.370,86
Etapa 4. Execução da terceira temática - “Como Ajudar Nosso Planeta: Medidas de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas”	4.1 Aula expositiva dialogada (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec	Outubro 2024	Outubro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	4.2 Jogo de dominó sobre os causas e efeitos das mudanças climáticas (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec	Outubro 2024	Outubro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	4.3 Oficina de Plantio: “Meu mini ecossistema” (Nova Lima)	Vale	Outubro 2024	Outubro 2024	R\$ 12.716,02	4	R\$ 50.864,08
	4.4 Oficina “GAME INSIGHT - Jogo de Tabuleiro (adaptando as perguntas à temática relacionada)” - (Rio Piracicaba)	Vale	Outubro 2024	Outubro 2024	R\$ 3.599,51	1	R\$ 3.599,51
Etapa 5. Execução da quarta temática - “Percepção de Riscos, Mapeamento dos Riscos na Defesa Civil associados a Medidas Autoprotetivas”	5.1 Aula expositiva dialogada (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec	Outubro 2024	Outubro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	5.2 Simulado de evacuação - apoio do CBMMG (Nova Lima e Rio Piracicaba)	Cedec CBMMG	Outubro 2024	Outubro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
Etapa 6. Execução da quinta temática - Segurança em Barragens (ZAS)	6.1 Aula expositiva dialogada e Oficina de Robótica sobre Barragens (Nova Lima)	Vale	Novembro 2024	Novembro 2024	R\$ 4.975,00	4	R\$ 19.900,00
	6.2 Aula expositiva dialogada e Oficina de Robótica sobre Barragens (Rio Piracicaba)	Vale	Novembro 2024	Novembro 2024	R\$ 4.975,00	2	R\$ 9.950,00
Etapa 7. “Dia da Defesa Civil” nas escolas	7.1 Confeção e aquisição de medalhas (Nova Lima)	Vale	Novembro 2024	Novembro 2024	R\$ 29,57	120	R\$ 3.548,40
	7.2 Confeção e aquisição de medalhas (Rio Piracicaba)	Vale	Novembro 2024	Novembro 2024	R\$ 29,57	75	R\$ 2.217,75

	7.3 Atividades lúdicas: • Gincana (brincadeiras orientadas para consolidar o conteúdo desenvolvido no projeto); • Jogo de Tabuleiro; • Passa ou repassa; • Stand da Cemig com os jogos digitais que reforçam a temática do projeto (Nova Lima) • Entrega de medalhas	Cedec Cemig	Novembro 2024	Novembro 2024	sem custo	sem custo	sem custo
	• Oficinas - pintura de Ecobags; (Nova Lima)	Vale	Novembro 2024	Novembro 2024	R\$ 12.716,02	4	R\$ 50.864,08
	• Oficinas - caixinha decorativa artesanal (Rio Piracicaba)	Vale	Novembro 2024	Novembro 2024	R\$ 6.370,86	1	R\$ 6.370,86
Robótica na Exposibram	Oficina de Robótica no stand da Cedec na feira EXPOSIBRAM 2024 - BH	Vale	Setembro 2024	Setembro 2024	R\$ 4.793,00	8	R\$ 38.344,00
TOTAL							R\$ 345.345,62

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO PARA 2026

Etapa	Especificação	Responsáveis	Municípios indicados	Início	Término	Valor UN.	Qtde	Valor Total
Etapa 1. Capacitação dos Agentes Regionais (Redec) das 2ª, 3ª, 12ª, 13ª Regiões e Coordenadores e/ou Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil (Compdecs) dos municípios indicados.	1.1 Sensibilização, apresentação do projeto e orientações para implementação das ações	Cedec	MUNICIPIOS INDICADOS NO CORREDOR SUL: Belo Vale, Brumadinho, Congonhas, Itabirito, Jeceaba, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia. MUNICIPIOS INDICADOS NO CORREDOR SUDESTE: Barão de Cocais, Catas Altas, Itabira, Mariana, Ouro Preto, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo Rio Abaixo.	Março 2026	Março 2026		01	sem custo

Etapa 2. Preparação e fornecimento de Kits Pedagógicos e material gráfico	2.1 Reprodução dos Kits Pedagógicos • Sacochila • Caderno • Estojo com lápis, borracha, caneta, cola e tesoura • Cartilha “Conhecendo a Defesa Civil” • Squeeze	Vale	MUNICIPIOS INDICADOS NO CORREDOR SUL: Belo Vale, Brumadinho, Congonhas, Itabirito, Jeceaba, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia. MUNICIPIOS INDICADOS NO CORREDOR SUDESTE: Barão de Cocais, Catas Altas, Itabira, Mariana, Ouro Preto, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo Rio Abaixo.	Abril 2026	Abril 2026	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
Etapa 3. Palestra	3.1 Palestra sobre Defesa Civil realizada pelo Agente Regional da 12ª Redec e Compdecs	Redecs Compdecs	Municípios da 12ª Redec - Barão de Cocais, Catas Altas, Itabira, Santa Bárbara, Santa Maria de Itatira, São Gonçalo do Rio Abaixo	Maio 2026	Junho 2026	sem custo pelo ACT		sem custo pelo ACT
Etapa 4. Palestra	4.1 Palestra sobre Defesa Civil realizada pelo Agente Regional da 3ª Redec e Compdecs	Redecs Compdecs	Municípios da 3ª Redec - Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia	Agosto 2026	Outubro 2026	sem custo pelo ACT		sem custo pelo ACT
	4.2 Peça teatral	Vale	Municípios da 3ª Redec - Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Sabará, Santa Luzia	Agosto 2026	Outubro 2026	R\$ 7.506,27	15	R\$ 112.594,05
	4.3 Oficina de Plantio: “Meu mini ecossistema”	Vale	Rio Acima e Raposos	Agosto 2026	Outubro 2026	12.716,02	6	R\$ 76.296,12
Etapa 5. Palestra	5.1 Palestra sobre Percepção de risco e medidas autoprotetivas da 12ª Redec e Compdecs	Redecs Compdecs	Municípios da 3ª Redec - Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia	Agosto 2026	Outubro 2026	sem custo pelo ACT		sem custo pelo ACT
	5.2 Simulado de evacuação	Vale	Municípios da 3ª Redec - Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia	Agosto 2026	Outubro 2026	sem custo pelo ACT		sem custo pelo ACT

	5.3 Reunião de feedback	Cedec Vale Redecs Compdecs	Municípios da 3ª Redec - Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia	Outubro 2026	Outubro 2026	online		sem custo
TOTAL								R\$ 388.890,17

VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

- a) Coordenar todas as atividades direcionadas às ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas localizadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- b) Disponibilizar o suporte técnico necessário para a implementação das ações/programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- d) Promover a intermediação institucional com os órgãos municipais de proteção e defesa civil de cada município listado no Plano de Trabalho e demais autarquias necessárias para o cumprimento do objeto do presente instrumento;
- e) Elaborar os materiais didáticos (cartilhas “Conhecendo a Defesa Civil”) que irão compor o Kit pedagógico (sacochila, caderno, estojo com lápis, borracha, caneta, cola e tesoura, squeeze e cartilha);
- f) Elaborar os recursos didáticos pedagógicos;
- g) Disponibilizar a participação dos Agentes Regionais de Proteção e Defesa Civil (REDEC's) para a implementação das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas, indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- h) Fazer os contatos necessários com os Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios selecionados para cientificá-los sobre o projeto e sobre o nível de participação desses;
- i) Atuar, em conjunto com a VALE, para revisão do Plano de Trabalho, obrigando-se a prestar todo o auxílio necessário para realização da revisão, seja por solicitação do corpo escolar ou qualquer outra razão superveniente.

Compete à VALE S/A:

- a) Implementar as ações e programas nas escolas localizadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho, podendo, para tanto, contratar empresas especializadas para prestar suporte técnico ao GMG;
- b) Montar os kits pedagógicos, com os materiais elaborados pelo GMG;
- c) Arcar com as despesas necessárias para a implementação e execução das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil, conforme Plano de Trabalho;
- d) Reproduzir e personalizar os materiais pedagógicos elaborados pelo GMG;
- e) Disponibilizar os kits pedagógicos (sacochila, caderno, estojo com lápis, borracha, caneta, cola e tesoura, squeeze e cartilha) aos estudantes das escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- f) Reproduzir os recursos didático pedagógicos (cartilhas “Conhecendo a Defesa Civil”) descritos no Plano de Trabalho;
- g) Doar os kits pedagógicos para o GMG, ao final da vigência do presente instrumento, mediante a celebração de Termo de Doação;
- h) Prover meios logísticos e prestar ao GMG o apoio necessário para a execução das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho;
- i) Disponibilizar profissionais para a implementação das ações e programas focados nas atividades de proteção e defesa civil nas escolas, indicadas nos municípios selecionados no Plano de Trabalho.

VII – RESERVADO AO ÓRGÃO PROPONENTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – PARECER TÉCNICO

A cooperação e atuação integrada entre a VALE e o GMG é essencial para garantir a adoção de ações educativas na formação de uma comunidade escolar proativa, crítica e consciente, capaz de atuar de forma compartilhada e eficaz na gestão de riscos e desastres, tanto nas ações de prevenção como de resposta.

Importante ressaltar que a gestão de riscos como prevenção depende da disseminação de informações e da participação social, a VALE detém uma vasta experiência nessa área, enquanto o GMG, por intermédio da Cedec, desempenha papel técnico crucial na prevenção, mitigação preparação e resposta. A colaboração entre essas entidades possibilita a sinergia de conhecimentos e experiências, fortalecendo a capacidade de ambos em lidar de maneira eficaz na resiliência dos estudantes e da população local diante de eventos adversos.

A parceria entre esses órgãos não apenas promove a otimização dos recursos financeiros, humanos e pedagógicos disponíveis, mas também garante que esses recursos sejam direcionados de forma eficiente para a gestão e prevenção de riscos e desastres. Isso resulta em um uso mais eficaz dos recursos, contribuindo significativamente para a formação da comunidade escolar.

Anderson Marcos Pacheco, SC

Diretor de Educação em Proteção e Defesa Civil

2 – PARECER JURÍDICO

TEXTO DO PARECER (RESUMO):

Por todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta assessoria jurídica pela aprovação da minuta do termo de cooperação técnica (107041473), **desde que cumpridas as ressalvas constantes dos parágrafos 14, 16, 22, 56, 58, 62, 102 e 107, bem como as recomendações e alertas dispostos nos parágrafos 17, 60, 64, 73, 88, 90, 91, 101 e 104 desta Nota Jurídica.**

Responsáveis

Vinícius Bernardo Silva

Assessor Jurídico do GMG

OAB/MG 126.397 - MASP 1.251.541-7

De acordo,

Robstaine do Nascimento Costa

Assessor Jurídico Chefe do GMG

Procurador do Estado

OAB/MG 143.273 - MASP 1.327.071-5

3 – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2025.

PAULO ROBERTO BERMUDEZ REZENDE, CEL PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LUIS HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS

Diretor de Gestão de Territórios Sul/Sudeste e Uso Futuro

MARCELO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA CARMO

Gerente de Socioeconomia, PAEBM e Remoção Sul/Sudeste



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Cabral de Oliveira Carmo**, **Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MEDEIROS registrado(a) civilmente como LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 20/05/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122517904** e o código CRC **C49CDBF1**.

